



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019, decorrente do
Chamamento Público nº 04/2019.**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP-PR e do CPF nº 938.311.109-72, doravante denominada **MUNICÍPIO** do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, na Rua XV de Novembro, nº 570, centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci de Moraes, portador do RG nº 2.145.813-9 SSP/PR, CPF nº 327.924.989-49, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Chamamento Público nº 04/2019, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 2.748/2016, de 07 de Dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, de 11 de novembro de 2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, de 30 de novembro de 2017, Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Nota Técnica FNDE 01/2017, Portaria Ministerial nº 10/2017 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro Seleção de entidade executora (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/04	FUNDEB	05.004.12.361.0013.2.023	3.3.50.43.45	102	2819

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Fomento terá como gestora da Entidade a Sra. **Jossania Paula da Rosa**, portadora do CPF nº 020.651.579-09, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo segundo: O Município nomeia como gestores do presente Termo de Fomento a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 11/2018 de 15 de fevereiro de 2018.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do termo de Fomento a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128/2017 de 04 de janeiro de 2017, aos quais competem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo.

Parágrafo quarto: A fiscalização do termo de fomento ficará a cargo da servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento do Plano de Trabalho, informando o gestor do termo as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do município:

I - Repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na INSTITUIÇÃO no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme valor definido pelo FNDE/MEC;

a. para o cálculo deste valor será considerado o numero de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar da Instituição, do ano anterior;

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

III - Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;

IV - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da INSTITUIÇÃO, de alimentação e nutrição;

V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

VI - Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

VII - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Das obrigações da entidade:

I - Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;

II - Atender a 130 (cento e trinta) alunos matriculados na INSTITUIÇÃO conforme definido no seu Plano de Trabalho;

III - Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

IV - Informar à Secretaria Municipal de Educação – SME, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas;

V - Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;

VI - Comunicar à SME paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como, quaisquer outra informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

VII - Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da SME, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;

VIII - Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;

IX - Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

X - manter escrituração contábil regular;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII - Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional;

XV - Realizar as compras e contratações conforme estabelece o artigo 28, 29 e 30 do Decreto Municipal nº 1748, de 26 de dezembro de 2016.

XVI - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

XVII - prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Oitava;

XVIII - prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.

XIX - A INSTITUIÇÃO fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Convênio.

XX - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXI - Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

XXII - Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

XXIII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XXIV - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XXV - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XXVI - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XXVII - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

XXVIII - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

XXIX - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

XXX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo de fomento;

XXXI - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XXXII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXXIII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXXIV - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXXV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo Primeiro - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 114.376,15 (cento e quatorze mil trezentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na Agência nº 2008-7, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 25.152-6, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Parágrafo segundo: Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

Parágrafo terceiro: Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

Parágrafo quarto: Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo quinto: Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

Parágrafo sexto: A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Parágrafo sétimo: A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

I - Inexecução do objeto;

II - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

Parágrafo segundo: Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo terceiro: Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo quarto: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Edital e Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo único: Prestar contas de forma parcial mensal, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Entidade, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Este Instrumento tem sua vigência de 30 de abril de 2019 até 31 de dezembro de 2019.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica ainda proibido à ENTIDADE:

- I - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II - Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- III - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- IV - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- V - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- VI - Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- VII - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VIII - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- IX - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

Parágrafo segundo: Realizar despesas com:

- I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- III - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;
- IV - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- V - Pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro: Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo segundo: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 30 de abril de 2019.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.


Darci de Moraes,
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – Apae de Coronel Vivida.

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 07 de Maio de 2019

Ano II – Edição Nº 0199

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.05.06 17:48:39 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

Termo de Fomento nº 01/2019 – Chamamento Público nº 04/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. Valor total de R\$ 114.376,15. Prazo de vigência: 01 de dezembro de 2019. Coronel Vivida, 30 de abril de 2019.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 20 de maio de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.145.123,20. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de maio de 2019. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

CONTRATOS

CONTRATO nº 62/2019 – Pregão Presencial nº 36/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: INVOLÁVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento a distância 24 (vinte e quatro) horas, para promover a segurança das unidades administrativas (escolas, postos de saúde e demais estabelecimentos públicos municipais). Valor total R\$ 117.000,00. Prazo de execução de serviços: 12 meses, de 06.05.2019 a 05.05.2020. Coronel Vivida, 03 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

OUTROS ATOS

AL N.º 053/2019, de 06 maio de 2019. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e, Considerando a desistência de vaga da candidata Vera Moreno protocolo nº 37.357/19 de 03/05/2019 e ofício nº 052/19 03/05/19 do Departamento de Educação, - RESOLVE TORNAR PÚBLICO
Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
59º	Elaine Ap. Antunes Pereira Miguel	9328	6.995.674-2 SSP/PR
60º	Miriam Dutra Ceni	9498	8.031.469-8 SSP/PR

Art. 2º. O Candidato convocado tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

